



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 5036/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **HENRYTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Joaquim de Araújo nº 424, Bairro Chic, Cidade Casimiro de Abreu/RJ CEP: 28.860-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.068.097/0001-47, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. Lucio Henrique de Oliveira Dames Freitas, cédula de identidade nº 052.057.295-45 DNT/RJ, CPF: 148.772.757-70, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA TIPO BICA CORRIDA**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.
1	PEDRA BRITADA TIPO BICA CORRIDA	M³	7010

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do Município de Paty do Alferes e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde



Divisão de Licitações e Contratos



que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho pela Secretaria Requisitante, de acordo com a necessidade, e no local informado pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

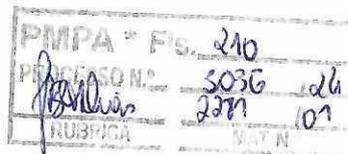
O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos



Divisão de Licitações e Contratos



DILICÓN

preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27 do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

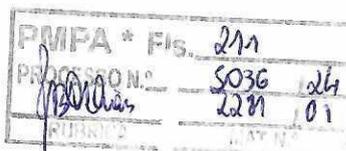
Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.



Divisão de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo órgão contratante, no momento oportuno da aquisição do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

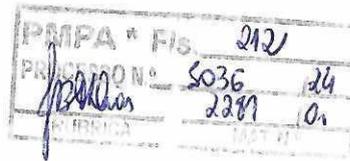
Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.



Divisão de Licitações e Contratos



DILICÓN

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do (s) material (s), com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos



DILICÓN

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do recebimento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá



Divisão de Licitações e Contratos

DILICÓN



(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **décima nona:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Divisão de Licitações e Contratos



DILICÓN

Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima oitava**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



**Divisão de
Licitações
e Contratos**

PMPA * Fis. 214
PROFESSOR Nº 5036 24
2211 01

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
22/11/2024

DILICION

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 12 de AGOSTO de 2024.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4316 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 12/08/24
22/11/2024
RUBRICA E MATRÍCULA

Empresa: **HENRYTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

HENRYTECH
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:38068097000147

Assinado de forma digital por
HENRYTECH COMERCIO E
SERVICOS LTDA:38068097000147
Dados: 2024.08.07 14:54:19 -03'00'

Nome do Representante legal

ATA * FIS	218
PROCESSO N.º	5036 / 24
DATA	2021 / 01
MAT. N.º	



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA	32
PROCESSO N.º	5036 / 24
RUBRICA	97210
MAT. N.º	

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

Avaliação da viabilidade técnica e econômica em relação à provável aquisição de PEDRA BRITADA TIPO BICA CORRIDA para utilização por parte dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como das demais Secretarias e Fundos do Município de Paty do Alferes.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PEDRA BRITADA TIPO BICA CORRIDA	M ³	7000

**1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE
(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

1.3.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o padrão estabelecido para sistemas de registro de preços na legislação vigente.

1.4. Prorrogação do Contrato

UNPA * FIS.	219	
PROJ. Nº	5036	124
2287	01	



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PM	33
PROC	5036
RUBRICA	97
MAT. N.º	01

A prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ser realizada por no máximo 12 (doze) meses, conforme permitido segundo a legislação vigente (Art. 84 da Lei 14.133/21), desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Interesse público

OBRAS

O interesse público está relacionado à melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida da população, melhoria do piso das vias municipais de modo a melhorar o trânsito de veículos e pedestres, bem como gerando mais conforto, fluidez e economicidade de tempo, permitindo uma melhor integração municipal e prevenindo problemas de saúde, risco de acidentes e outras questões de segurança e até problemas socioeconômicos.

Ao garantir uma drenagem eficiente, o material solicitado contribui para a prevenção de problemas como enchentes, erosão do solo e danos à infraestrutura urbana e rural. Além disso, pode contribuir para a preservação do meio ambiente, ao evitar o acúmulo de água e o consequente comprometimento da vegetação e dos recursos naturais.

SAÚDE

Utilizar em pequenas reformas ou reparos de novas unidades de Saúde, propostas de emendas impositivas para revitalização dos prédios administrados pela Secretaria de Saúde, dentre outras possibilidades.

PMPA * Fls. 220
 PROCESSO N.º 5036 / 24
 RUB. 2277 / 01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
 Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fls. 24
 PROCESSO N.º 5036 / 24
 RUB. 977 / 01

2.2. Metodologia do quantitativo

OBRAS

O quantitativo foi obtido a partir da memória de cálculo do que foi realmente utilizado na ata de registro de preços do exercício passado para esse produto, levando em conta o quantitativo solicitado e considerando um aumento de cerca de 50% do mesmo, para contemplar a demanda de serviços e obras prevista para este exercício no município e também para estabelecer uma margem de segurança que possa garantir a continuidade dos serviços até o final de vigência da ata.

SAÚDE

ITEM	UN.DE MEDIDA	ATA 19/2021		ATA 16/2023		SOLICITADO NOVA ATA
		SOLICITADO	EMPENHADO	SOLICITADO	EMPENHADO	
PEDRA BRITADA BICA CORRIDA	m ³	6	0	0	0	10

Embora a secretaria não tenha empenhado os itens nas últimas ata de registro de preço, o quantitativo solicitado considerou a necessidade de resguardar saldo para o caso de surgimento de demandas ainda desconhecidas, como, por exemplo: pequenas reformas ou reparos de unidades de saúde, propostas de emendas impositivas para revitalização de prédios administrados pela secretaria de saúde, dentre outras possibilidades.

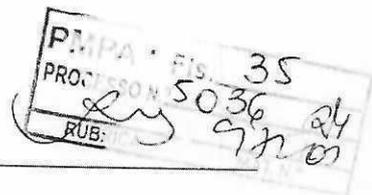
2.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

Para a ata anterior, estimamos a utilização de 8.095,74m³ e solicitamos um total de 4.667m³ no período. Para os próximos 12 (doze) meses, existe a previsão

[Handwritten signature and scribbles]



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



e expectativa de execução de mais obras e serviços que utilizarão este material comparado ao que foi realmente solicitado na ata anterior.

Então aplicando um aumento de cerca de 50% ao quantitativo de 4.667m³, chegamos aos 7.000 m³ estimados para este ano, que acreditamos ser suficiente para atender as demandas da secretaria nos próximos 12 (doze) meses, estabelecendo também uma margem de segurança para garantir a execução dos serviços prestados, uma vez que ainda existem várias ruas sem asfalto no município, e a principal utilização do material será para melhorar a qualidade destas, especialmente durante os períodos de chuvas, sendo utilizado como sub-base para locais onde se pretende asfaltar, além de auxiliar também a execução de serviços de drenagem, importantes para os períodos chuvosos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

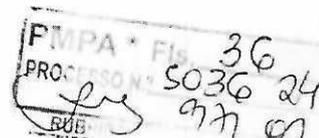
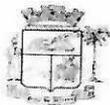
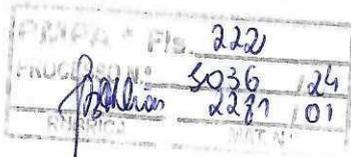
3.1. Estudo Técnico Preliminar N°003/2024(Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

3.1.1. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela dificuldade de prever o exato real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

É válido também ressaltar que a utilização do SRP permite que diversas secretarias, fundos, divisões e órgãos do poder público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistemática, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações, etc., se mostrando uma opção vantajosa para o município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

4.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

A solução escolhida para a aquisição de Pedra Britada Tipo Corrida visa garantir a qualidade das vias municipais, fornecendo produtos de qualidade que atendam às normas técnicas e regulamentações existentes, de forma que cumpram os serviços de drenagem e pavimentação sob a responsabilidade da secretaria, trazendo maior conforto e segurança aos munícipes, evitando problemas relacionados ao transporte, meio - ambiente e diversas outras áreas.

Para isso, é preciso fazer um levantamento de necessidade e especificação do produto, para que assim possam ser selecionados fornecedores que garantam a qualidade e a conformidade, contratando de acordo com as especificações, garantindo assim que os requisitos de segurança e qualidade sejam atendidos.

É importante que sejam utilizadas ferramentas adequadas no manuseio do material, assim como veículos e máquinas pesadas coerentes que possam fazer o transporte e distribuição adequados dos materiais, assim como funcionários e colaboradores bem orientados durante todo o percurso da contratação quanto à correta utilização e conservação do material, que colaborem para se manter um monitoramento constante visando identificar e corrigir eventuais problemas.

É essencial também que as partes envolvidas cumpram com os prazos e demais obrigações estabelecidas, para que o serviço possa ser executado da maneira correta e que todos os envolvidos façam o possível para reduzir possíveis impactos ambientais, como por exemplo, através do correto descarte de eventuais resíduos que possam ser gerados.

4.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

4.3. A CONTRATADA deve garantir a qualidade dos materiais utilizados, fazendo com que o produto solicitado atenda aos padrões especificados no termo de referência, disponibilizando assistência técnica para solucionar eventuais problemas, técnicos ou logísticos que possam surgir.

4.4. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

PROV. N.º	223	
PROV. N.º	5036	24
RUBRICA	2287	01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fis.	37	
PROCESSO N.º	5036	24
RUBRICA	2287	01
MAT. N.º		

Devido à natureza do tipo de contratação (aquisição de produtos não periódica), não serão estabelecidos contratos entre a prefeitura e os fornecedores, com o controle das aquisições sendo feito através da fiel execução por parte do município e da contratada dos requerimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital elaborado pela Divisão de Licitação em Contratos, respeitando os períodos estabelecidos para apresentação de nota fiscal após solicitação do fornecimento (envio da nota de empenho ao fornecedor), atesto das notas fiscais por funcionários da secretaria (fiscais de recebimento ou fiscais de administrativos de acompanhamento) e eventualmente a efetivação do pagamento, tudo conforme a legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

5.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Deve se apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o item solicitado, mediante pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como constar no contrato social a atividade/objeto em questão.

5.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

PMPA * Fjs.	224
PROCESSO N.º	5036 124
	2287 01



PMPA * Fjs.	38
PROCESSO N.º	5036 124
RUBRICA	97
MAT. N.º	

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

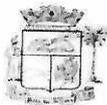
- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

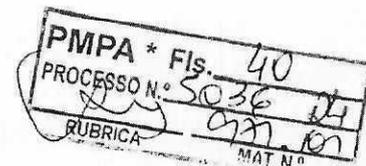
PMPA * Fls. 225
PROCESSION.º 5036 164
2289 / 01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fls. 39
PROCESSO N.º 5036 164
RUBRICA MAT. N.º

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando aptidão para desempenho de atividade (deve possuir o código CNAE código 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral registrado no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, indicando aptidão para execução das atividades econômicas necessárias)
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

- f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;
- g) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado.

5.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade.

5.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

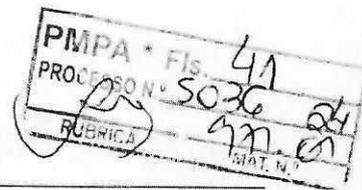
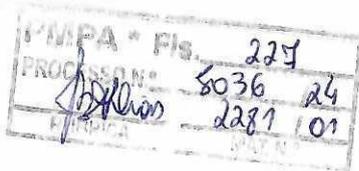
6.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 10(dez) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

6.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP. Endereço: Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes, no horário entre 11h e 17h.

SECRETARIA DE SAÚDE

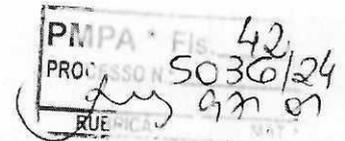
UNIDADE	ENDEREÇO	ESF PALMARES	RUA DR. FRANCISCO DE KLAUSS WERNECK - Nº 7139 -
---------	----------	--------------	---

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

ESF VISTA ALEGRE	ESTRADA SERTÃO DO CALIXTO - Nº 2031 - AVELAR	ESF CAPIVARA	AVENIDA SILVINO ADÉLIO - S/N - BUENO DE ANDRADE
ESF AVELAR	RUA BARÃO DE CAPIVARI - S/N	UNIDADE RICARDO MONT'MOR	RUA BARÃO DE CAPIVARI - S/N
ESF HORIZONTE	ESTRADA VER. OSWALDO FERNANDES DE BARROS FILHO - Nº 4661 - CASA 1	CLÍNICA DA FAMÍLIA	ESTRADA PASCHOAL CARLOS MAGNO - Nº 250 - ARCOZELO
ESF GRANJA	RUA MARIA PACHECO - Nº 100 -	UNIDADE ALBA MONTEIRO	RUA DEP. BERNARDES NETO - Nº 122 - PARQUE BARCELOS
ESF ARCOZELO	RUA OLIVEIRA, 18 - ARCOZELO	FARMÁCIA	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA - Nº95 - LOJA 01 - CENTRO
ESF POAIA	RUA VIÚVA BASTOS - Nº 1487 -	CAPS	RUA DEP. BERNARDES NETO - Nº294 - CENTRO
ESF BELA VISTA	ESTRADA BATATAL - Nº 2207 -	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - RT	RUA MANTIQUEIRA - Nº27 - CENTRO
ESF MARAVILHA	ESTRADA BOA VISTA - Nº 23 -	VIGILÂNCIA	RUA CEL. MANOEL BERNARDES - Nº 45 - SALA 405 - CENTRO
ESF COQUEIROS	RUA ANTÔNIO LOPES DE MELLO - Nº 173 -	DIV. DE TRANSPORTE	RUA DEP. BERNARDES NETO - Nº 122 - PARQUE BARCELOS
ESF CENTRO I E SECRETARIA DE SAÚDE	RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA, 42	DENGUE	RUA DR. PERALTA - Nº 802 - SALA 01 - CENTRO
ESF CENTRO II	RUA DR LEOPOLDO - n.º 77 CENTRO	SAMU	RUA DEP. BERNARDES NETO - Nº 122 - PARQUE



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

			BARCELOS
ESF PEDRAS RUIVAS	RUA SANTOS DUMONT - Nº 590 - PEDRAS RUIVAS	CEO	AVENIDA BRASIL, S/N - CEASA ARCOZELO

6.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente por servidor responsável na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de nota fiscal por parte da CONTRATADA e conferência dos materiais de entrega (quantitativos e qualidade) por parte do servidor responsável no momento da entrega.

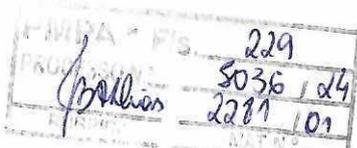
6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

7.1. As responsabilidades das duas partes (fornecedores e o município) deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

7.2. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

Através desta aquisição por sistema de registro de preços, busca-se obter o material com o menor custo possível, sem comprometer a qualidade ou eficiência da entrega e pretende-se utilizar da melhor forma possível a mão de obra disponível.

Espera-se utilizar o produto de forma eficiente, evitando desperdícios e garantindo com a utilização de produtos de qualidade a melhoria da qualidade dos serviços de pavimentação e drenagem no município, trazendo benefícios aos munícipes, melhorando o trânsito, evitando alagamentos e assim melhorando o conforto, segurança e bem-estar dos munícipes.

Também buscamos estabelecer critérios que possam permitir a participação de mais empresas na licitação, ampliando as condições para ampla concorrência, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a administração.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

8.1. Não se aplica, pois não iremos estabelecer contratos específicos com os fornecedores para aquisição de BICA CORRIDA.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- a. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

PMPA * Fis. 230
PROCESSO N.º 5036/24
RUBRICA 2299 01



PMPA * Fis. 614
PROCESSO N.º 5036/24
RUBRICA 2299 01

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

10.1. Será utilizado o sistema de registro de preços para a aquisição dos objetos, de forma que a seleção será feita por meio da realização de um procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento por MENOR PREÇO por ITEM.

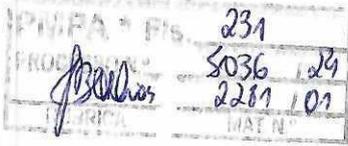
11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

A estimativa foi realizada com base no levantamento das quantidades necessárias do material, utilizando como referência os preços praticados no mercado, demonstrado em dois orçamentos sendo um da empresa **Kelvin Comércio de Tintas e Materiais de Construção LTDA** no valor de **R\$1.925.000,00** (um milhão novecentos e vinte e cinco mil reais) e o outro da empresa **Costa e Cia Home Center Material de Construção LTDA** no valor de **R\$735.000,00** (setecentos e trinta e cinco mil reais) como mostra o **ANEXO I do Estudo Técnico Preliminar nº 003/2024**.

Considerando então que o melhor valor por uma grande margem é o da empresa local **Costa e Cia Home Center Material de Construção LTDA**, decidimos considerar este preço para a estimativa, com um acréscimo de 10%, visando refletir as possíveis variações de preços por parte de diferentes potenciais fornecedores e para possíveis alterações no preço do produto até a realização da licitação, ficando então a estimativa total do valor da contratação no valor de **R\$808.500,00** (oitocentos e oito mil e quinhentos reais).

No mais, ampliada a pesquisa de preço pela divisão de compras e calculada conforme preço médio obtido, a contratação foi estimada no valor médio R\$ 87,10, considerando a média extraída de propostas de contratações públicas e atas de registro de preço de outras localidades.

Assim, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitação visando o Registro de Preços do presente item é de R\$ 610.571,00.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

a. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SECRETARIA DE OBRAS	26.01.15.451.0008.2299	3339030000000	1704

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há disposições gerais

14. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

Não há anexos a este Termo de Referência. As informações adicionais necessárias para esta contratação e sua justificativa se encontram no Estudo Técnico Preliminar n° 003/2024 e seus anexos.

Paty do Alferes, 01 de Julho de 2024.


Lindaura Cristina T. Nobre
Secretária de Administração
Mat. 1763/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **018/2024**
TIPO: **MP**
Pregoeiro: **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO **Aquisição de pedra britada tipo bica corrida.**

			TOTAL DO PROCESSO:	584.493,80
FORNECEDOR	HENRYTECH COMERCIO E	CNPJ/CPF: 38068097000147	TOTAL:	584.493,80
1				
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 86,8200	Valor final: 83,3800	Valor total:	584.493,80
Item: 1	Unidade: M3	Marca: PETRA	Modelo: PETRA	
"PEDRA BRITADA BICA CORRIDA"				
Quantidade:	7.010,00			



PMPA * Fis.	207
PROCESSO N.º	5036/24
RUBRICA	2281/01
MAT. N.º	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5036/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA TIPO BICA CORRIDA**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **HENRYTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, vencedora com o valor total de **R\$ 584.493,80 (Quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).**;

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ R\$ 584.493,80 (Quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

PATY DO ALFERES, 07 DE AGOSTO DE 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
JPB 22/08/24

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4313 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 07/08/24
JPB 22/08/24
RUBRICA E MATRÍCULA